REGULAMENTO (CEE) Nº 3520/92 DA COMISSÃO

de 4 de Dezembro de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 1658/91 que institui um regime temporário de vigilância comunitária *a posteriori* aplicável às importações de salmão-do-atlântico

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3687/91 do Conselho, de 28 de Novembro de 1991, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca [1], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 27º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1658/91 da Comissão [2], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1561/92 [3], instituiu um regime temporário de vigilância comunitária *a posteriori* aplicável às importações de salmão-do-atlântico até 31 de Dezembro de 1992;

Considerando que, devido a graves perturbações do mercado comunitário do salmão, a Comissão, pelo Regulamento (CEE) nº 3270/91 da Comissão [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 992/92 [5], submeteu as importações de salmão-do-atlântico ao respeito de um preço mínimo;

Considerando que, com vista a assegurar o acompanhamento adequado da evolução das importações de salmão-do-atlântico e evitar qualquer degradação ulterior da situação do mercado em causa, é conveniente prorrogar por quatro meses o período de aplicação do regime de vigilância instituído pelo Regulamento (CEE) nº 1658/91,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 3º, segundo parágrafo, do Regulamento (CEE) nº 1658/91 passa a ter a seguinte redacção:

« É aplicável até 30 de Abril de 1993. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Manuel MARÍN

Vice-Presidente

---

[1] JO nº L 354 de 23. 12. 1991, p. 1.
[2] JO nº L 151 de 15. 6. 1991, p. 51.
[3] JO nº L 165 de 19. 6. 1992, p. 14.
[4] JO nº L 308 de 9. 11. 1991, p. 34.
[5] JO nº L 105 de 23. 4. 1992, p. 14.